



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal, nº0014/CMP/15 de 25/06/2015

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho de dois mil e quinze, nesta cidade de Pombal, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, pelas dezassete horas, teve lugar a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal, estando presentes, o Senhor Presidente da Câmara Dr. Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, o Senhor Vereador Dr. Adelino Gonçalves Mendes, a Senhora Vereadora Dra. Catarina Pascoal da Silva, o Senhor Vereador Eng. Jorge Marques dos Santos Claro, a Senhora Vereadora Dra. Marlene Vaz Matias, o Senhor Vereador Arq. Luís Renato Guardado Marques e o Senhor Vereador Eng. Pedro Filipe da Silva Murtinho comigo, Virgínia dos Santos Moderno, Técnica Superior, que secretariei.

Ausência de membros da Câmara

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a ausência da Senhora Vereadora Dr. Ana Cristina Jorge Gonçalves e do Senhor Vereador Dr. Fernando Manuel Pinto Parreira .

De seguida entrou-se na discussão e votação dos seguintes pontos da ordem do dia, relativamente aos quais abaixo se dá por reproduzido o teor das deliberações.

1. Resumo diário da tesouraria

A Câmara tomou conhecimento do seguinte Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia 24 de junho de 2015:

- Em documentos, que apresentam um saldo de quatrocentos e catorze euros e cinquenta e cinco cêntimos;
- Da conta do Município, que apresenta um saldo de treze milhões cento e oitenta e seis mil novecentos e setenta euros e oitenta e nove cêntimos; e,
- Da conta de Operações de Tesouraria, que apresenta um saldo de dois milhões quatrocentos e sete mil e setenta e oito euros cinquenta e quatro cêntimos.

2. Pagamentos efetuados

O Senhor Presidente informou a Câmara que entre os dias 15 e 24 de junho, corrente, inclusive, foram feitos:

- Pagamentos/Operações Orçamentais no valor de € 1.051.195,13 (um milhão cinquenta e um mil cento e noventa e cinco euros e treze cêntimos) e,



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

- Pagamentos/Operações de Tesouraria no valor de € 44.532,06 (quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois euros e seis cêntimos).

A Câmara ficou inteirada.

3. Delegação de competências

3.1. Comunicação de atos praticados no uso de delegação e subdelegação de competências

A Câmara foi informada pelo Senhor Presidente de que entre 15 e 24 de junho, corrente, inclusive, foram praticados atos de acordo com as relações que se anexam e dão como reproduzidas, respeitantes a:

- 16 licenças de obras particulares;
- 0 alvará de licença para destruição de revestimento vegetal; e,
- 0 horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

A Câmara ficou inteirada.

4. Ratificação de atos praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências

4.1. - Federação das Associações Juvenis do Distrito de Leiria

O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, houve necessidade urgente de proceder ao seguinte despacho de um requerimento da Federação das Associações Juvenis do Distrito de Leiria, em que é solicitada a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença de ocupação de via pública para a realização de uma corrida/caminhada, a realizar no dia 20 de junho, no montante de € 15,50 (quinze euros e cinquenta cêntimos):

“À Reunião para ratificar a isenção.

2015.06.20

O Presidente,

(a) Assinatura ilegível.

(Diogo Alves Mateus)”

A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Senhor Presidente.

4.2. - Centro Escolar de Vermoil - Compensação por Oliveiras - Emissão de Cheque

O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, houve necessidade urgente de proceder ao despacho



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

da informação n.º 25/SAOA/15, datada de 17-06-2015, da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Centro Escolar de Vermoil - Compensação por Oliveiras - Emissão de Cheque Exmo Senhor Presidente

Na sequência da aquisição dos terrenos para a construção do Pólo Escolar de Vermoil, o Município de Pombal, acordou pagar à proprietária da parcela n.º 2 Maria da Luz Oliveira Antunes, viúva, com o NIF 136609490, o valor compensatório de 3.000,00€ (três mil euros) pelas oliveiras existentes nos prédios rústicos objeto da venda (artigos 1357 e 1360 da freguesia de Vermoil).

Assim, e uma vez que as escrituras de compra e venda dos artigos supra referidos estão marcadas para amanhã dia 18/06/2015, solicito a V.Exa que remeta a presente informação para a Secção de Contabilidade autorizando a emissão do cheque no valor de 3.000,00€ (três mil euros) à ordem de Maria da Luz Oliveira Antunes, com o NIF 136609490, para que seja entregue à proprietária aquando da celebração das escrituras. Mais, caso assim o entenda, remeta a presente informação à próxima reunião de câmara para ratificação, dado tratar-se de um valor pago a título compensatório, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12/09."

O Despacho exarado na informação supra é do seguinte teor:

"À reunião para ratificação.

2015.06.20

O Presidente

*(a) Assinatura ilegível
(Diogo Alves Mateus)"*

A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Senhor Presidente.

4.3. - Acropombal - Associação Desportiva de Pombal

O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, houve necessidade urgente de proceder ao seguinte despacho de um requerimento da Acropombal - Associação Desportiva de Pombal, em que é solicitada a cedência de 15 cadeiras e uma carpete para o Sarau de fim de ano, a realizar no dia 11 de julho:

"Autorizado. À Reunião para ratificar.

2015.06.21

O Presidente,

*(a) Assinatura ilegível.
(Diogo Alves Mateus)"*

A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Senhor Presidente.

4.4. - Construção da rede de saneamento dos Lugares de Casal Velho,



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

Roussa, Crespos, Cavadinha e Pinheirinho - Proc. n.º 36/2015 - Erros e omissões

O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, houve necessidade urgente de proceder ao despacho da informação n.º 199/DMOP/15, datada de 19-06-2015, do Departamento Municipal de Operações, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Construção da rede de saneamento dos Lugares de Casal Velho, Roussa, Crespos, Cavadinha e Pinheirinho - Proc. n.º 36/2015 / Erros e omissões

1. No âmbito da empreitada mencionada em epígrafe e de acordo com o previsto no Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, foram prestados os esclarecimentos às peças do procedimento que se anexam (Anexo 1).

2. Ainda, e nos termos do n.º 7 do Artigo 61.º do referido código, foram disponibilizadas as listas dos erros e omissões detectados pelos interessados, que também se anexam (Anexo 2).

3. Em cumprimento do n.º 5 do citado Artigo e Código e após análise dos erros e omissões apresentados, propõe-se a V. Exa. que sejam aceites os que constam no mapa anexo (Anexo 3).

4. Nos termos do n.º 3 do Artigo 61.º do mencionado Código, encontra-se o prazo de apresentação das propostas suspenso desde o dia 17/06/2015, pelo que se propõe a V. Exa., seja fixada nova data para a apresentação das mesmas, concedendo, no mínimo, um período equivalente ao que durar a suspensão."

Junto à informação encontram-se os anexos 1, 2 e 3, que se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados no Departamento Municipal de Operações.

O Despacho exarado na informação supra é do seguinte teor:

"De acordo com a presente informação.

Autorizado.

Submeta-se à próxima reunião de Câmara para ratificação.

19-junho-2015

O Presidente

(a) Assinatura ilegível

(Diogo Alves Mateus)''

A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Senhor Presidente.

4.5. - Arranjos urbanísticos e passeios nas sedes de freguesia (Requalificação da Rua da Igreja / S. Simão de Litém) - Proc. n.º 37/2015 - Erros e omissões

O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, houve necessidade urgente de proceder ao despacho da informação n.º 197/DMOP/15, datada de 18-06-2015, do Departamento Municipal de Operações, que a seguir se transcreve:



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15

25-06-2015

"Assunto: Arranjos urbanísticos e passeios nas sedes de freguesia (Requalificação da Rua da Igreja / S. Simão de Litém) - Proc. n.º 37/2015 / Erros e omissões

1. No âmbito da empreitada mencionada em epígrafe e de acordo com o previsto no Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, foram prestados os esclarecimentos às peças do procedimento que se anexam (Anexo 1).

2. Ainda, e nos termos do n.º 7 do Artigo 61.º do referido código, foram disponibilizadas as listas dos erros e omissões detectados pelos interessados, que também se anexam (Anexo 2).

3. Em cumprimento do n.º 5 do citado Artigo e Código e após análise dos erros e omissões apresentados, propõe-se a V. Exa. que seja aceite o erro que consta no mapa anexo (Anexo 3).

4. Nos termos do n.º 3 do Artigo 61.º do mencionado Código, encontra-se o prazo de apresentação das propostas suspenso desde o dia 17/06/2014, pelo que se propõe a V. Exa., seja fixada nova data para a apresentação das mesmas, concedendo, no mínimo, um período equivalente ao que durar a suspensão."

Junto à informação encontram-se os anexos 1, 2 e 3, que se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados no Departamento Municipal de Operações.

O Despacho exarado na informação supra é do seguinte teor:

"De acordo com a presente informação.

Autorizado.

Submeta-se à próxima reunião de Câmara para ratificação.

18-junho-2015

O Presidente

(a) Assinatura ilegível

(Diogo Alves Mateus)"

A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Senhor Presidente.

4.6. - Prova Troféu Nacional de Perícias 2015

O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, houve necessidade urgente de proceder ao seguinte despacho de um pedido do Slalom Bodo 2015, em que é solicitado a cedência de diverso material para a realização da prova Troféu Nacional de Perícias/Slalom Bodo 2015:

"Autorizado.

À Reunião para ratificar:

2015.06.21

O Presidente,

(a) Assinatura ilegível.

(Diogo Alves Mateus)"

A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Senhor Presidente.



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

4.7. - Associação de Bem Estar para a Terceira Idade de Santiago de Litém

O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, houve necessidade urgente de proceder ao seguinte despacho de um pedido da Associação de Bem Estar para a Terceira Idade de Santiago de Litém, em que é solicitada a cedência de 200 cadeiras e 10 mesas de plástico para a realização das tradicionais comemorações das festas de São João, a realizar no dia 24 de junho:

“Autorizado.

À Reunião p/ ratificar.

2015.06.23

O Presidente,

(a) Assinatura ilegível.

(Diogo Alves Mateus)”

A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Senhor Presidente.

Nesta altura, ausentaram-se da sala o Senhor Vereador Dr. Adelino Mendes e o Senhor Presidente da Câmara Dr. Diogo Mateus, tendo assumido a presidência da reunião a Vice-Presidente, Dr.ª Catarina Silva

4.8. - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pombal

A Senhora Vice-Presidente deu conhecimento à Câmara que ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, houve necessidade urgente de proceder ao seguinte despacho, de um pedido da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pombal, em que é solicitada a cedência de uma tabela amovível de basquete até outubro:

“Autorizado.

À Reunião para ratificar.

2015.06.22

A Vice-Presidente,

(a) Assinatura ilegível.

(Catarina Pascoal da Silva)”

A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente, supra transcrito.

Nesta altura deram entrada na sala o Senhor Vereador Dr. Adelino Mendes e o Senhor Presidente da Câmara, tendo o mesmo reassumindo a presidência da reunião



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

4.9. - *Rancho Folclórico de Vila Cã*

O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, houve necessidade urgente de proceder ao seguinte despacho de um pedido do Rancho Folclórico de Vila Cã, em que é solicitado diverso material para a realização do festival de folclore, a realizar no dia 08 de agosto:

“Autorizado.

À Reunião de Câmara.

2015.06.21

O Presidente,

(a) Assinatura ilegível.

(Diogo Alves Mateus)”

A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Senhor Presidente.

5. *Obras Públicas e Fornecimento de Bens e Serviços*

5.1. - *Conservação de Fachadas do Edifício Principal do Hospital Distrital de Pombal - Proc. n.º 29/2015 - Minuta de Contrato*

Foi presente à reunião a informação n.º 39/SOVM/15, datada de 23-06-2015, da Secção de Obras Vias Municipais, que a seguir se transcreve:

"Assunto: “Conservação de Fachadas do Edifício Principal do Hospital Distrital de Pombal” – Proc. n.º 29/2015 / Minuta do contrato

Conforme determinam os n.ºs 1 e 2 do Artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo, submete-se à aprovação do órgão competente para a decisão de contratar; a minuta do contrato da empreitada mencionada em epígrafe, no montante de € 172.000,00, a celebrar com o adjudicatário, a firma Soteol – Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda.."

Junto à informação encontra-se a minuta de contrato, que se dá por integralmente reproduzida e que fica arquivada na Secção de Obras e Vias Municipais.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato da empreita em epígrafe, de harmonia com a informação supra transcrita.

5.2. - *Construção de Passeios no C.M. 1054 (Pombal - Mouriscas) - Proc. n.º 22/2015 - Minuta de Contrato*

Foi presente à reunião a informação n.º 38/SOVM/15, datada de 23-06-2015, da Secção de Obras Vias Municipais, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Construção de Passeios no C.M. 1054 (Pombal - Mouriscas) - Proc. n.º 22/2015 / Minuta do contrato

Conforme determinam os n.ºs 1 e 2 do Artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo, submete-se à aprovação do órgão competente para a decisão de contratar; a



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

minuta do contrato da empreitada mencionada em epígrafe, no montante de € 596.387,24, a celebrar com o adjudicatário, o consórcio constituído pelas firmas Carvisouto, Lda. e Abicalçadas – Pavimento e Calçadas, Lda.."

Junto à informação encontra-se a minuta do contrato, que se dá por integralmente reproduzida e que fica arquivada na Secção de Obras e Vias Municipais.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato da empreita em epígrafe, de harmonia com a informação supra transcrita.

5.3. - Abastecimento Integrado a partir de Mata do Urso - Conduatas de Interligação de Sistemas - Proc. n.º 39/2011 - Revisão de Preços

Foi presente à reunião a informação n.º 547/DASA/15, datada de 22-06-2015, da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Abastecimento Integrado a partir de Mata do Urso - Conduatas de Interligação de Sistemas/ Proc.º n.º 39/2011 - Revisão de Preços

Em relação à obra mencionada em epígrafe e adjudicada à firma Ferroviária Agroman, S.A., pelo valor de 5.400.000,01 €, mais IVA, informo que o valor definitivo da revisão de preços é de 32.902,22 €, mais IVA.

O valor de cálculo da revisão de preços provisória foi de 62.107,72 €, mais IVA, pelo que o empreiteiro deverá emitir nota de crédito respectiva no valor de 29.205,50€ mais IVA."

Junto à informação encontra-se o cálculo da revisão de preços, que se dá por integralmente reproduzido e que fica arquivado na Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços, pelo que o empreiteiro deverá emitir uma nota de crédito, no montante de € 29.205,50 (vinte e nove mil duzentos e cinco euros e cinquenta cêntimos), nos termos da informação supra transcrita.

5.4. - Sistema Integrante de Abastecimento de Água às Redes do Concelho de Pombal a partir da Mata do Urso - Telegestão - Proc. n.º 48/2013 - Revisão de Preços

Foi presente à reunião a informação n.º 452/DASA/15, datada de 29-05-2015, da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Sistema Integrante de Abastecimento de Água às Redes do Concelho de Pombal, a partir da Mata do Urso - Telegestão - Proc.º n.º 48/2013

Em relação à obra mencionada em epígrafe e adjudicada à firma EFACEC – Engenharia e SISTEMAS, S.A., pelo valor de 464.915,27 €, mais IVA, informo que o valor definitivo da revisão de preços é de -1.093,87 €, mais IVA. O valor de cálculo da revisão de preços provisória foi de 00,00€, mais IVA, pelo que o empreiteiro deverá emitir nota de crédito respectiva no valor de 1.093,87 € mais IVA."

Junto à informação encontra-se o cálculo da revisão de preços, que se dá por integralmente reproduzido e que fica arquivado na Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços, no montante de



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

€ 1.093,87 (mil e noventa e três euros e oitenta e sete cêntimos), nos termos da informação supra transcrita.

Nesta altura, deu entrada na sala a Senhora Vereadora Dra. Marlene Matias

5.5. - Construção da Estação de Tratamento de Mata do Urso - Proc.º n.º 4/2012 - Revisão de Preços

Foi presente à reunião a informação n.º 451/DASA/15, datada de 29-05-2015, da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Construção da Estação de Tratamento de Mata do Urso - Proc.º n.º 4/2012 - REVISÃO DE PREÇOS

Em relação à obra mencionada em epígrafe e adjudicada à firma C.M.E. – Construção e Manutenção Electromecânica, S.A., pelo valor de 2.897.349,75 €, mais IVA, informo que o valor definitivo da revisão de preços é de 00,00 €.

O valor do cálculo da revisão de preços provisória também foi nulo, pelo que não há lugar a quaisquer pagamentos, conforme cálculo anexo."

Junto à informação encontra-se o cálculo da revisão de preços que se dá por integralmente reproduzido e que fica arquivado na Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços, no montante de € 00,00 (zero euros), nos termos da informação supra transcrita.

5.6. - Construção de Redes de Saneamento de Pelariga - Almagreira (Rede de Drenagem dos Lugares de Meires e Tinto e Redes de Drenagem dos Lugares de Reis, Paço, Vascos, Lagares e Almagreira) - Proc.º n.º 78/2008 - Revisão de preços

Foi presente à reunião a informação n.º 72/DOVM/15, datada de 19-06-2015, da Divisão de Obras e Vias Municipais, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Construção de Redes de Saneamento de Pelariga - Almagreira (Rede de Drenagem dos Lugares de Meires e Tinto e Redes de Drenagem dos Lugares de Reis, Paço, Vascos, Lagares e Almagreira) - Proc.º n.º 78/2008

- Revisão de preços

Em relação à obra mencionada em epígrafe e adjudicada à firma LUSOSICÓ, Construções, S.A., informamos o seguinte:

1 – O valor da revisão de preços definitiva dos autos n.º1 a n.º20, conforme informação 11/DOVM/15 de 6-2-2015 é de -23.350,19€, mais IVA, (valor a devolver ao Município de Pombal).

2 – Após a elaboração do auto n.º21, foi efectuado novo cálculo e verificou-se não existir alteração do valor já calculado, em virtude do coeficiente de actualização, a afectar ao auto n.º 21, ser inferior a 1%.

3 – Nesta conformidade, o valor da revisão de preços, agora provisório, de todos os trabalhos realizados (do auto n.º1 ao auto n.º21), mantém-se em -23.350,19€, mais IVA,



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

conforme cálculo em anexo."

Junto à informação encontra-se o cálculo da revisão de preços, que se dá por integralmente reproduzido e que fica arquivado na Divisão de Obras e Vias Municipais.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços, no montante de € -23.350,19 (menos vinte e três mil trezentos e cinquenta euros e dezanove cêntimos), nos termos da informação supra transcrita.

6. Obras Particulares

6.1. Arquiteturas

6.1.1. - Pedro Gomes Botas

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 318/14(03.00), em nome de Pedro Gomes Botas, em que solicita a aprovação do projeto de arquitetura respeitante à legalização de obras de ampliação de um edifício industrial (construção de cabine de pintura) - reapreciação do processo n.º 1363/11(03.00), no lugar de Arneiro do Pisão, união de freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, concelho de Pombal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura.

6.2. Licenças

6.2.1. - Icercal - Indústria Cerâmica Albergariense, Lda.

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 1102/14(03.00) em nome de Icercal - Indústria Cerâmica Albergariense, Lda., em que solicita licença para proceder à legalização de obras de alteração e ampliação de um edifício industrial e de construção de muro de vedação confinante com a via pública, sito na Vidoeira, união de freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, concelho de Pombal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares, bem como aprovar as taxas devidas pela emissão do alvará de licença da obra de construção e pela realização de infraestruturas, no montante de € 753,53 (setecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e três cêntimos) e de € 1.218,38 (mil duzentos e dezoito euros e trinta e oito cêntimos), respetivamente.

6.3. Afastamentos

6.3.1. - Regina Gonçalves Marques

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 73/15(03.00), em nome de Regina Gonçalves Marques, referente à legalização de obras de reconstrução e ampliação de um



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

edifício destinado a arrecadação de ferramentas, equipamentos e produtos agrícolas (casa da eira) e conclusão das mesmas, sito na Rua Manuel Francisco Freixeira, freguesia de Vila Cã, concelho de Pombal.

A Câmara, face à informação da Divisão de Obras Particulares constante do processo e nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável aos afastamentos propostos.

6.3.2. - Rogério Carriço Soares

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 296/15(03.00), em nome de Rogério Carriço Soares, referente à legalização da implantação e ampliação da moradia unifamiliar e legalização / construção de anexo e muros de vedação, no lugar de Casais de Além, freguesia de Louriçal, concelho de Pombal.

A Câmara, face à informação da Divisão de Obras Particulares constante do processo e nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 31.º e n.º 4 do art.º 33.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável aos afastamentos propostos.

6.4. Isenção de Taxas

6.4.1. - António Manuel Santos Monteiro

Foi presente à reunião o processo n.º 723/15(12.00) em nome de António Manuel Santos Monteiro, em que solicita a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de licença de ocupação de via pública.

A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar o requerente do pagamento das taxas no montante de € 162,00 (cento e sessenta e dois euros), por se inserir na ARU, nos termos do parecer jurídico emitido pelo Dr. Teófilo Santos em 04/12/2014, constante do processo 1437/14(12.00), com o n.º de informação 5.

6.4.2. - Condomínio do prédio sito na Rua Prof. Carlos Alberto Mota Pinto, n.º 1, 3 e 5

Foi presente à reunião o processo n.º 649/15(12.00) em nome de Condomínio do prédio sito na Rua Professor Carlos Alberto Mota Pinto, n.º 1, 3 e 5, em que solicita a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de licença de ocupação de via pública.

A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar o requerente do pagamento das taxas no montante de € 225,98 (duzentos e vinte cinco euros e noventa e oito cêntimos), por se inserir na ARU, nos termos do parecer jurídico emitido pelo Dr. Teófilo Santos em 04/12/2014, constante do processo 1437/14(12.00), com o n.º de informação 5.



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

7. Relatórios, Pareceres, Plano de Atividades, Orçamentos, Instrumentos Previsionais

7.1. - 3.ª Revisão às Grandes Opções do Plano 2015/2018

Foi presente à reunião a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"PROPOSTA

3ª REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2015/2018

Determina o POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo DL 54-A/99, de 22 de Fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril), no seu ponto 8.3.2.2, que as revisões do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) têm lugar sempre que se torne necessário incluir e ou anular projectos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.

Para o efeito, o Município pretende criar novos projectos no PPI e dotá-los com verba para os anos seguintes, bem como, reforçar a dotação para os anos seguintes de algumas das rubricas existentes cujos encargos prevê-se, venham a ser plurianuais.

A revisão proposta, não implica aumento no valor global do Orçamento. Caso se verifique a necessidade de dotar os novos projectos no ano em curso, será por contrapartida de redução de verbas noutras rubricas do Plano, mediante uma alteração aos documentos previsionais.

1. Para proceder de acordo com o que é exigido nos pontos anteriores, impõe-se que preceda-se, em conformidade com o ponto 8.3.2 do POCAL, à aprovação da:

a) 3ª Revisão às Grandes Opções do Plano 2015-2018.

2. A revisão consubstancia-se:

a) Em criar no PPI, os seguintes projectos com dotação para o ano de 2016:

i. Passeio no CM 1028 (Moita do Boi – Antões), com dotação a inscrever para o ano de 2016, no valor de € 350.000,00;

ii. CM 1042 - Estrada de Soure (Matos da Ranha / Altos Crespos) com dotação a inscrever para o ano de 2016, no valor de € 250.000,00.

b) Em reforçar a dotação para os anos seguintes, dos seguintes projectos, actualmente inscritos no PPI:

i. Centro Escolar de Pombal, com reforço de dotação em 2016, para o valor total de € 1.300.000 e inscrever para 2017 o valor de € 400.000,00;

ii. Caminho entre Moita de Boi e Castelhanas, com reforço de dotação em 2016, para o valor total de € 200.000,00

iii. Arranjos e Passeios na sede Freguesia da Ilha, com reforço de dotação em 2016, para o valor total de € 300.000,00;

iv. Beneficiação do Parque Industrial dos Meires – Pelariga, com reforço de dotação em 2016, para o valor total de € 200.000,00;

v. Acesso a Zona Industrial de Meirinhas, a partir do IC2 (Km 139 + 350) com reforço de dotação em 2016, para o valor total de € 100.000,00.

c) Em inscrever nova dotação para 2016, no valor de € 200.000,00, para o projecto



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

“Freguesia do Louriçal \ Caminho entre Moita de Boi e Castelhanas”, que a Câmara Municipal já tinha deliberado, em 15 de Junho, submeter a Assembleia Municipal, e que passa a integrar esta 3ª Revisão.

3. É da competência da Assembleia Municipal, autorizar:

- a) a revisão na moldura que define a alínea a) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e;*
- b) a inscrição de dotações para o ano seguinte, nos termos do n.º 1 conjugado com o n.º 6 do Artº 22º da Lei 197/99 de 8 de Junho.*

4. Termos por que se impõe, pondere o Órgão Executivo:

- a) Deliberar, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter ao Órgão Deliberativo, a referida revisão, em conformidade com a competência prevista da alínea a) do n.º 1 do Artigo 25.º da mesma Lei.*
- b) Solicitar à Assembleia Municipal, ao abrigo do n.º 1 conjugado com o n.º 6 do Artº 22º da Lei 197/99 de 8 de Junho, a aprovação para dotar as rubricas propostas com verba para os anos seguintes.*
- c) Deliberar solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução."*

A Câmara deliberou, por unanimidade:

Primeiro: submeter ao Órgão Deliberativo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a referida revisão, em conformidade com a competência prevista da alínea a) do n.º 1 do Artigo 25.º da mesma Lei.

Segundo: solicitar à Assembleia Municipal, ao abrigo do n.º 1 conjugado com o n.º 6 do Artº 22º da Lei 197/99 de 8 de Junho, a aprovação para dotar as rubricas propostas com verba para os anos seguintes.

Terceiro: solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.

8. Protocolos, Parcerias, Acordos, Declarações de Compromisso e Cedência de Domínio Público

8.1. - Protocolo de parceria entre o Município de Pombal e a Vodafone Portugal

Foi presente à reunião a informação n.º 130/GAV/15, datada de 22-06-2015, do Gabinete de Apoio aos Vereadores, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: Protocolo de parceria entre o Município de Pombal e a Vodafone Portugal
Sr. Presidente,*

Recentemente, a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A. iniciou um projeto a nível nacional, com base em soluções inovadoras, de acesso a redes móveis em territórios de baixa densidade populacional. Desta forma, com um conjunto de equipamentos de reduzidas dimensões tem-se conseguido incrementar a cobertura em zonas de cobertura reduzida ou até mesmo inexistente.

Pretende-se com este protocolo que as áreas mais lesadas do concelho, no que respeita à



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

cobertura de redes móveis, possam encontrar neste mecanismo uma forma de mitigar o seu isolamento. Aliás, numa primeira fase iremos privilegiar a cobertura da Praia do Osso da Baleia, bem como o Parque de merendas circundante, para melhorar as condições de apoio a estas áreas.

Este protocolo deverá ser remetido à Reunião de Câmara e à Assembleia Municipal."

A minuta do protocolo supra mencionada, é do seguinte teor:

"Protocolo de Parceria entre:

MUNICÍPIO DE POMBAL

E

VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS S.A.

Considerando:

Que o Município de Pombal, enquanto autarquia local, tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios das comunicações e da promoção do desenvolvimento (cf. n.º 1 e alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Que a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A., enquanto sociedade comercial, tem por objeto o estabelecimento, gestão e exploração de infraestruturas, a prestação de serviços de comunicações eletrónicas e o exercício da atividade de televisão, bem como de qualquer atividade complementar ou acessória;

A importância da criação e animação de redes de cooperação entre entidades públicas e agentes privados numa estratégia conjunta de desenvolvimento territorial;

A importância das tecnologias de informação e comunicação(TIC) como fatores de interesse público e de dinamização da economia digital e da sociedade de informação;

A importância das TIC como fator potenciador da acessibilidade das populações locais aos bens e serviços endógenos e exógenos;

Os potenciais efeitos resultantes de soluções inovadoras de acesso a redes móveis em territórios de baixa densidade populacional;

Os interesses dos ora outorgantes no desenvolvimento das condições de acessibilidade e disponibilização de serviços de comunicações eletrónicas;

Que a Vodafone foi confrontada com um pedido de cobertura ou reforço de cobertura em determinadas zonas geográficas do Município de Pombal, e que pretende implementar um projeto que possa dar resposta ao desafio proposto, com recurso a equipamentos designados por Smallcells/ Femtocells, e ainda

Que para este projeto é determinante o papel do Município de Pombal, nomeadamente no que respeita à promoção das condições necessárias ao seu desenvolvimento, beneficiando o interesse público e a dinamização da economia digital e da sociedade da informação, que constituem objetivos estratégicos da Agenda Digital do Governo e da União Europeia;

Entre:

MUNICÍPIO DE POMBAL, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o número de identificação de pessoa colectiva 506 334 562, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Doutor Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado por Município, e



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS S.A., pessoa coletiva n.º 502 544 180, com sede na Avenida D. João II, Lote 1.04.01, 1998-017 Lisboa representado neste ato pelo seu Procurador José João Ludovino Pardelhas Rivera, com os necessários poderes para o acto, adiante designada como Vodafone,

— É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto do protocolo)

Os outorgantes são parceiros para a execução de um projeto-piloto, que consiste na instalação de equipamentos e soluções tecnológicas para o acesso remoto à rede de comunicações eletrónicas a partir de zonas não cobertas por sinal que o permita.

Cláusula 2ª

(Localização das Operações)

1. As intervenções físicas terão lugar em todas as áreas do concelho de Pombal que não possuam cobertura de sinal de rede.

2. Para cada área do concelho de Pombal identificada pelo Município, nos termos do número anterior, será elaborado um projeto de instalação pela Vodafone, que será objeto de avaliação e validação por aquele.

Cláusula 3ª

(Obrigações das Partes)

1. São obrigações do Município:

a) Avaliar e validar os projetos de instalação da Vodafone nos locais identificados pelo Município, nos termos da cláusula anterior;

b) Disponibilizar apoio técnico e acompanhar todas as fases de implementação do projeto;

c) Isentar a Vodafone do pagamento das taxas municipais devidas na sequência da instalação e manutenção dos equipamentos e soluções tecnológicas objeto do presente Protocolo;

d) Garantir a articulação e coordenação entre a Vodafone e outras entidades locais, designadamente Juntas/Uniões de Freguesia, Associações e Coletividades.

2. São obrigações da Vodafone:

a) Desenvolver, apresentar e implementar o projeto;

b) Instalar os equipamentos e soluções tecnológicas necessários à boa execução do projeto, sem custos para o Município.

Cláusula 4ª

(Duração do protocolo)

O presente protocolo entra em vigor após a data da sua assinatura e manter-se-á vigente enquanto os equipamentos e soluções tecnológicas que constituem o seu objeto se mantiverem instalados nos locais a que se alude na Cláusula 2ª.

Cláusula 5ª

(Rescisão do protocolo)

A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste protocolo pelas partes, confere à parte não faltosa o direito de o rescindir, mediante comunicação escrita



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

à outra parte, registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 6^a (Comunicações)

As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, através de correio electrónico ou postal, devendo ser dirigidas para os seguintes endereços:

Município

Nome: Fernando Manuel Pinto Parreira

Morada: Largo do Cardal, 3100-404 Pombal

Email: fernando.parreira@cm-pombal.pt

Vodafone

Nome: Nuno Miguel Pedroso Magalhães

Morada: Avenida Dom João II – Lote 1.04.01 - 6º Piso Sul - Parque das Nações – Expo – 1998-017 Lisboa

Email: nuno.magalhaes@vodafone.com

Cláusula 7^a (Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do presente Protocolo, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que a mesma envolva.

2. Excluem-se do âmbito de aplicação do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente Protocolo, bem como todos os documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

3. Excluem-se, ainda, do âmbito de aplicação do número um, as situações decorrentes de litígio, em que seja necessário apresentar documentos e revelar informações para efeitos de defesa dos direitos e interesses da parte respetiva.

Cláusula 8^a (Foro Competente)

Para dirimir quaisquer questões emergentes do presente Protocolo, será competente o Foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por corresponder à vontade das partes, o presente protocolo, vai ser rubricado e assinado, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar."

Junto à informação n.º 130/GAV/15, encontra-se a informação n.º 101/GJC/15, datada de 23-06-2015, do Gabinete Jurídico e Contencioso, que é do seguinte teor:

"Exm.º. Senhor Presidente,

A pedido do Senhor Vereador Dr. Fernando Parreira, e tendo por reporte a minuta de protocolo identificada em epígrafe, cumpre informar V. Ex.ª de que o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e alterado pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro, veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sob o enfoque conformador do



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

princípio da proporcionalidade.

Assim, no estrito respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, e mediante a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, bem como de adequada fundamentação económico-financeira, cabe aos órgãos deliberativos das autarquias locais aprovar regulamento que sustente a criação de taxas e respetivas isenções, designadamente ao abrigo do princípio da autonomia normativa e do poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), nas competências previstas na alínea b) do n.º 1 do art. 25.º e na alínea k) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (cf. artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º) e ainda no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (artigo 8.º).

Ora, do texto do documento que pretende alicerçar a parceria a estabelecer entre o Município de Pombal e a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A., resulta como obrigação para aquele a de isentar esta última do pagamento das taxas municipais devidas na sequência da instalação e manutenção dos equipamentos e soluções tecnológicas objeto do Protocolo, sendo que essa isenção não se encontra prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, e caso V. Ex^a assim o entenda, sugere-se que se digne submeter à apreciação do órgão Câmara Municipal a minuta de protocolo em apreço, para que delibere no sentido de remeter a mesma ao órgão Assembleia Municipal para aprovação, designadamente no que concerne ao disposto na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 3^a."

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal a aprovação da minuta do protocolo supra transcrita, designadamente no que concerne ao disposto na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 3.^a.

Mais deliberou, por unanimidade, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.

8.2. - Protocolo de Cooperação - Festas do Bodo 2015

Foi presente à reunião a informação n.º 300/GCT/15, datada de 23-06-2015, do Gabinete de Cultura e Turismo, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Protocolo de Cooperação - Festas do Bodo 2015

Exmo. Sr. Presidente,

Remeto, em anexo, minuta de Protocolo de Cooperação para Promoção das Festas do Bodo 2015 a celebrar entre o MUNICÍPIO DE POMBAL, PMUGEST e ADILPOM, para que, caso o assim o entenda, submeta a mesma para apreciação do executivo municipal."

A minuta do protocolo supra mencionada, é do seguinte teor:

**"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
Festas do Bodo 2015**

Considerando que:



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

- *As Festas do Bodo são as festividades da Cidade e do Concelho de Pombal que, desde sempre, foram alvo, na sua preparação e realização, da participação ativa de múltiplas instituições e personalidades do Concelho, consubstanciadas na Comissão de Festas do Bodo;*
- *A complexidade da sua execução e a necessidade de assegurar uma criteriosa gestão das mesmas, dada a exigência de colaboração de instituições e respectivos técnicos, de forma a cumprir com os imperativos legais das diferentes vertentes que abrangem (logística, contratações, seguros, etc);*
- *Quer a ADILPOM, quer a PMUGEST, detêm um capital de conhecimento e experiência nestas matérias, que lhes permite agilizar e garantir o sucesso de um evento desta natureza, no estrito respeito pelas orientações emanadas pelo Município de Pombal, ou pela Comissão de Festas do Bodo,*

Entre:

MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Luís Diogo de Paiva Morão de Alves Mateus, adiante designado apenas por Município;

PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M., Pessoa Coletiva de Direito Privado número 505 214 300, com sede na Rua do Lourçal, n.º 21, r/ch, 3100-428 Pombal, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Jorge Vieira da Silva e pelo Administrador Executivo Manuel Gomes Jordão Carreira, adiante designado apenas por PMUGESTe

ADILPOM- Associação de Desenvolvimento e Iniciativas Locais de Pombal, Pessoa Coletiva número 502 640 626, com sede no Edifício Manuel Henriques, na Rua do Lourçal, n.º 11, 3100-428 Pombal representada pela Directora Executiva, Ana Fernandes, com poderes para ato, adiante designado apenas por ADILPOM

- é celebrado o presente protocolo de colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1 – O MUNICÍPIO, a PMUGEST e a ADILPOM obrigam-se a assegurar, conjuntamente, a gestão financeira, administrativa e logística das Festas do Bodo de 2015 – Festas do Concelho, a realizar entre os dias 23 e 28 de julho de 2015.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo a PMUGEST obriga-se:

- 1- A integrar a estrutura executiva de organização, coordenação, programação, contratação, execução e fiscalização das atividades, contratos, serviços e fornecimentos necessários ao funcionamento e programa aprovados pela Comissão de Festas de 2015;*
- 2- A suportar as despesas inerentes à decoração dos stands dos expositores comerciais e industriais e ao artesanato internacional, nomeadamente alcatifas, lettering dos stands, aluguer de tendas, entre outros;*
- 3- A desenvolver e a suportar os custos administrativos, logísticos e comerciais inerentes às atividades de angariação de publicidade, comercialização de todos os espaços de*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

exposição sua gestão e acompanhamento;

4- Proceder à cobrança dos terrados da Feira Internacional e suportar os custos administrativos dessa atividade;

5- Adquirir os serviços de fornecimento e manutenção de instalações sanitárias a disponibilizar no Largo do Arnado nas quantidades e termos estabelecidos.

6 – Custear todas as despesas inerentes à apresentação das Festas e à contratação de Dj's, nomeadamente cachets, estadias e alimentação;

7 – Custear os produtos necessários ao bom funcionamento dos Camarins dos artistas (ex. toalhas, cabides, etc...) e as despesas inerentes à alimentação e bebidas a servir a todos os artistas;

8 – Suportar os custos inerentes ao Stage Manager encarregue pelos Palcos do Largo do Arnado e Jardim do Cardal;

9 – Suportar os custos inerentes à Pass Music ;

10 - Suportar as despesas de concepção, aquisição e instalação de sinalética alusiva às Festas;

11 – Custear os investimentos em publicidade na aquisição de espaços nos órgãos de comunicação social e publicidade estática previamente definidos pela Comissão de Festas do Bodo, assim como, as despesas de concepção gráfica, impressão, distribuição postal do Programa das Festas e de instalação / montagem de estruturas publicitárias;

12 – Prestar e custear os serviços de limpeza na zona de concertos, zona envolvente da APEPI, acesso à Zona Desportiva, exterior ao Pavilhão das Atividades Económicas, Jardim Ribeirinho (desde o Pavilhão de Atividades Económicas até à Ponte D. Maria) e manutenção da Central de Camionagem;

13 - Findo o evento, prestar contas ao Município de Pombal, até ao dia 15 setembro, de toda a atividade desenvolvida e dos resultados sociais, económicos e financeiros desta.

Cláusula Terceira

O MUNICÍPIO, por seu turno, obriga-se a:

1 – Suportar as despesas inerentes à contratação, alojamento e alimentação dos artistas que actuarão no Palco do Largo do Arnado e no Palco do Jardim, nomeadamente: Dama, The Gift, GNR, Emanuel e Banda Red;

2 – Suportar as despesas inerentes à contratação e alimentação dos artistas que actuarão no no Baile da Pérgula, nomeadamente: John Mitchell, Big Jovem, Vânia Marisa e Graciano Ricardo;

3 – Suportar os custos inerentes à SPA para todos os espectáculos contratados pelo Município de Pombal;

4 – Promover a aquisição e custear a logística, fornecimento, montagem e desmontagem integral do equipamento afeto ao Largo do Arnado e Largo do Cardal [designadamente palco, sistema de som, iluminação, vídeo, gerador, bares, estruturas de protecção e segurança (grades e divisórias)], manutenção das instalações de “back stage”, fornecimento de equipamentos de recolha de resíduos, abastecimento de combustíveis e consumos energéticos;

5 - Suportar as despesas inerentes ao fornecimento de energia eléctrica a expositores e feirantes, disponibilização de palco, som e luz para os espetáculos e animação a realizar



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

- no Jardim do Cardal, aquisição de seguro de responsabilidade civil, limpezas gerais da Cidade, fornecimento de refeições a equipas de montagem de equipamentos, staff de apoio, animadores de rua e filarmónicas, instalação de stands, respectiva iluminação e lettering para instituições concelhias sem fins lucrativos no Pavilhão da Caldeira;*
- 6 – Suportar os custos decorrentes do aluguer de estruturas a utilizar para camarins de apoio ao palco instalado no Largo do Arnado, nas quantidades e termos estabelecidos nos contratos celebrados com os Artistas;*
- 7 – Suportar todas as despesas inerentes às seguintes atividades: 1º Festival de Talentos de Pombal "Cá Há Talentos", Festival de Folclore, arruadas e participação das Filarmónicas na Procissão e encargos com organização, prémios e seguros da Prova do Bodo, com exceção dos encargos com processamento de inscrições e respectiva associação de chips, cronometragem e elaboração de resultados que serão da responsabilidade da Adilpom (cfr. n.º 5 da Cláusula Quarta);*
- 8- Suportar as despesas com a montagem e desmontagem dos stands dos expositores comerciais e industriais e demais apoio necessário à feira popular e ao artesanato internacional;*
- 9- No que respeita à promoção e imagem, suportar todas as despesas com a reportagem fotográfica e videográfica das festas, iluminação decorativa/festiva e aquisição de serviços de fogo de artifício;*
- 10 - Suportar as despesas de concepção, desenvolvimento e atualização do site das festas do Bodo: www.festasdobodo.com;*
- 11 - Suportar as despesas de organização, promoção e produção gráfica dos materiais necessários às Exposições que decorram nos Claustros dos Paços do Concelho e Casa Varela.*

Cláusula Quarta

A ADILPOM obriga-se a:

- 1- Integrar a estrutura executiva de organização, coordenação, programação, contratação, execução e fiscalização das atividades, contratos, serviços e fornecimentos necessários ao funcionamento e programa aprovados pela Comissão das Festas de 2015;*
- 2- Angariar e disponibilizar colaboradores para o desenvolvimento das atividades de coordenação das Festas do Bodo, nomeadamente para integrar equipas de exploração de bares, respectiva coordenação e supervisão;*
- 3 – Proceder ao concurso de exploração do som de rua;*
- 4 - No que respeita a meios de segurança, assegurar a contratação de serviços de segurança privada, aquisição de serviços gratificados da Polícia de Segurança Pública, estabelecer perímetros de protecção às zonas de concentrações populares, de acordo com instruções emanadas pelo Município de Pombal;*
- 5 - Assegurar a constituição de uma equipa responsável pelo apoio à Prova do Bodo, de modo a garantir o processamento de inscrições e respectiva associação de chips, cronometragem e elaboração de resultados, suportando todas as despesas inerentes;*
- 6 - A desenvolver e a suportar os custos administrativos, logísticos e comerciais inerentes aos concursos de concessão de bebidas e alimentação no Largo do Arnado com exceção*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15

25-06-2015

de pipocas, balões e algodão doce no Largo do Arnado (que serão da responsabilidade da PMUGEST);

7 - A desenvolver e a suportar os custos administrativos, logísticos e comerciais inerentes à mostra de produtos locais a realizar no Largo do Cardal;

8 - Adquirir e suportar os custos de stocks de cervejas, águas, refrigerantes e demais produtos ao fornecedor oficial das Festas e garantir a gestão e a exploração dos bares na zona de concertos, e nos demais espaços de venda;

9- Proceder à cobrança dos terrados da Feira Popular e suportar os custos administrativos dessa atividade.

Cláusula Quinta

Nos termos deste Protocolo constituirão receitas da PMUGEST as que resultem de:

a). Publicidade angariada pela Empresa, no âmbito das Festas do Bodo, designadamente para spots, lonas e demais meios autorizados;

b). Ocupação dos espaços destinados a expositores e feirantes, nomeadamente no Pavilhão de Atividades Económicas, Arnado e Bodo Ribeirinho;

c). O produto financeiro da instalação de estabelecimentos de venda de pipocas, algodão doce e balões no Largo do Arnado.

Cláusula Sexta

Constituirão receitas do Município:

a). O produto de donativos e apoios concedidos por particulares e empresas para a organização das festividades;

b). Os apoios nacionais e comunitários resultantes de candidaturas aprovadas.

Cláusula Sétima

1 - Constituirão receitas da ADILPOM:

a). O produto da concessão do “som de rua”;

b). As receitas provenientes dos terrados da Feira Popular e Largo do Cardal;

c). O produto das inscrições de atletas na Prova do Bodo;

d). O produto financeiro das concessões do fornecimento oficial de cervejas, águas e refrigerantes, bares de bebidas espirituosas e instalação de estabelecimentos de venda alimentar no Largo do Arnado;

e). A exploração de bares de cerveja no Largo do Arnado e junto ao Pavilhão das Atividades Económicas;

f). O produto financeiro das concessões de espaço no Largo do Cardal para a instalação e venda de produtos locais;

2 – Para além das receitas a que se refere o número anterior, a ADILPOM terá direito ao reembolso das despesas (junto da PMUGEST) que tenha suportado com:

a) Afetação de recursos humanos às Festas do Bodo, excluindo o pessoal dos bares;

b) Custos inerentes à contratação e coordenação dos serviços de segurança.

3 – A prestação de contas será realizada junto da PMUGEST E.M., mediante a apresentação dos documentos contabilísticos que lhe estão associados.

Cláusula Oitava

1 – Como contrapartida pelas obrigações assumidas, o Município de Pombal assume, desde já, que, a verificar-se um desequilíbrio financeiro na sequência da cooperação



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

levada a cabo por parte da PMUGEST ou da ADILPOM, procederá à atribuição da verba considerada necessária para assegurar a respetiva viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, até ao montante máximo de €30.000,00 (trinta mil euros), tendo por referência os resultados finais das Festas do Bodo.

2 – A contrapartida municipal a que se reporta o número anterior tem subjacente a inequívoca valia social, cultural e económica das Festas do Bodo 2015.

3 – A PMUGEST, por seu turno, compromete-se a entregar ao Município, qualquer saldo positivo que a prestação de contas destas obrigações assumidas evidencie.

O presente protocolo, composto por ... páginas, é redigido em triplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo supra transcrita e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.

9. Ação Social

9.1. - Maria Lúcia Jesus - Atribuição de financiamento para obras de beneficiação/reparação de habitações degradadas

Foi presente à reunião a informação n.º 127/DEAS/15, datada de 27-05-2015, da Divisão de Educação e Ação Social, que a seguir se transcreve:

"Assunto: MARIA LUCIA JESUS

RUA DAS ALMINHAS N.º 23 - CANAVIEIRA - VERMOIL

ATRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA OBRAS DE BENEFICIAÇÃO/REPARAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS

Relativamente ao assunto acima referido cumpre-me informar o seguinte:

1 – O agregado familiar é constituído pela requerente Maria Lúcia de Jesus, divorciada, de 70 anos e pela filha Maria de Lurdes de Jesus Pinho, solteira, de 39 anos;

2 – A filha está com problemas de saúde, de foro oncológico, tendo sido operada no IPO de Coimbra, no dia 20 de maio de 2015, encontrando-se presentemente no seu domicílio a aguardar tratamento de radioterapia;

3 - Vivem em habitação própria, construída há cerca de 30 anos, com o apoio do Projecto de Luta Contra a Pobreza, a qual nunca chegou a ser acabada, carecendo nomeadamente, de instalações sanitárias, água canalizada, luz eléctrica, revestimento das paredes interiores e exteriores e do pavimento;

4 - O único rendimento do agregado familiar é a pensão da requerente, no montante de 303,23€, mensais, uma vez que a sua filha não tem qualquer fonte de rendimentos;

5 – Os bens imóveis registados em nome da família são de baixo valor patrimonial e cingem-se à casa de habitação e a um pequeno quintal que envolve a mesma;

6 – Ambas são portadoras de doenças crónicas, que implicam um encargo mensal com medicação de cerca de 120€;

7 – Nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento Geral de Atribuição dos Apoios Diversos, no âmbito das Áreas da Ação Social, o rendimento mensal per capita apurado é



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

de 151,88€, encontrando-se a família numa situação de comprovada carência económica, que não lhes permite realizar as obras necessárias para dotar a sua residência das condições básicas de habitabilidade;

8 - O pedido de apoio para melhoria das condições habitacionais desta família reúne as condições de acesso estipuladas no n.º 1 do artigo 48.º do citado Regulamento;

9 - A estimativa orçamental para a realização das obras é de 22.087,73€, com IVA incluído, pelo que excede o montante fixado no n.º 1 do artigo 46.º, de 15.000€.

10 - No entanto e tendo em conta a situação de comprovada carência económica e o facto de tratar-se de um agregado familiar, constituído por uma idosa e pela filha que está com problemas de saúde, necessitando com urgência, que a sua residência seja dotada das condições básicas de habitabilidade, propõe-se que, em sede de reunião de Câmara e apesar de ultrapassado o montante fixado para o apoio, se aprove o orçamento apresentado em 100%, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º do citado Regulamento; Se atribua o apoio nas condições estabelecidas no artigo 45.º à Junta de Freguesia de Vermoil, para a gestão das verbas e o acompanhamento da obra."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os trabalhos e o correspondente orçamento no valor de € 22.087,73 (vinte e dois mil oitenta e sete euros e setenta e três cêntimos), com iva incluído.

Mais deliberou, por unanimidade, a atribuição à Junta de Freguesia de Vermoil do apoio, em forma de subsídio, para a gestão das verbas e acompanhamento da obra, de acordo com a informação supra transcrita.

10. Propostas Diversas

10.1. - Proposta das Normas do Orçamento Participativo de Pombal

Foi presente à reunião a informação n.º 26/SAOA/15, datada de 19-06-2015, da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Proposta das Normas do Orçamento Participativo de Pombal

Ex.mo Senhor Presidente

Foi submetido à reunião de Câmara do passado dia 05 de maio de 2015, a proposta das normas do Orçamento Participativo de Pombal, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade e disponibilizada ao público para recolha de sugestões.

Decorrido o prazo previsto, não houve qualquer sugestão.

Assim, na sequência do supra exposto, propõe-se que V. Exa despache a presente informação à reunião de Câmara, para que esta delibere remeter a proposta das normas do Orçamento Participativo de Pombal à Assembleia Municipal para aprovação."

A minuta das normas de Orçamento Participativo de Pombal, são do seguinte teor:

"Orçamento Participativo de Pombal NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

I

Apresentação

O Orçamento Participativo de Pombal constitui uma estratégia do atual Executivo.



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

A iniciativa visa promover uma cultura de participação e envolvimento da comunidade no novo ciclo de desenvolvimento e futuro do concelho, incentivando uma cidadania ativa e práticas de construção coletiva.

Simultaneamente, o Orçamento Participativo de Pombal é um contributo para a modernização dos serviços municipais e a sua abertura à sociedade civil.

II

Objetivos

- 1. Proporcionar uma experiência participativa e coletiva à comunidade pombalense, através de um processo de apresentação de ideias, debate e decisão para a afetação de recursos financeiros em ações que visem o bem comum.*
- 2. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada na procura de soluções para problemas e desafios comuns, aproximando os municípios da política.*
- 3. Contribuir para a educação de uma cidadania participativa, responsável e inclusiva e promover novas práticas de transparência dos serviços municipais, reforçando a qualidade da democracia local.*

III

Âmbito Territorial

O Orçamento Participativo de Pombal será dedicado a projetos de intervenção em toda a área territorial do concelho.

IV

Âmbito Temático

- 1. As propostas apresentadas devem inserir-se nas áreas de competência do Município, correspondendo a intervenções físicas/infraestruturais, pequenos equipamentos, serviços, programas e eventos.*
- 2. As propostas deverão enquadrar-se numa das seguintes áreas temáticas:*
 - Ação social;*
 - Cultura e eventos;*
 - Educação e Juventude;*
 - Desporto;*
 - Espaço público e espaços verdes;*
 - Infra-estruturas viárias, trânsito e mobilidade;*
 - Marketing territorial e comunicação;*
 - Modernização administrativa;*
 - Proteção ambiental e energia;*
 - Urbanismo, reabilitação e requalificação urbana;*
 - Higiene urbana;*
 - Segurança e proteção civil;*
 - Turismo, comércio e promoção económica.*

V

Orçamento

- 1. O Município de Pombal irá inscrever no seu Plano Plurianual de Investimentos uma verba para este fim.*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

2. O valor consignado em PPI poderá ser distribuído por vários projetos, de acordo com a votação, caso estes não ultrapassem o valor inicialmente estipulado para o Orçamento Participativo

3. O Executivo Municipal poderá vir a deliberar um aumento desta dotação, em face dos projetos mais votados.

VI

Participantes

1. Sendo especialmente destinado aos seus munícipes, o Orçamento Participativo de Pombal privilegia a participação universal. Podem assim ser participantes residentes, emigrantes, visitantes, estudantes, investidores, representantes da sociedade civil e todos os amigos de Pombal.

2. Destina-se a todos os cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos, registados na plataforma eletrónica (nome e email) ou nas “Assembleias Participativas”.

VII

Ciclo de Participação

1. O Orçamento Participativo de Pombal é composto pelas seguintes fases e calendário:

Fase 1. Submissão de propostas;

Fase 2. Avaliação técnica das propostas e publicação dos projetos provisórios;

Fase 3. Reclamações;

Fase 4. Resposta a reclamações e publicação dos projetos definitivos;

Fase 5. Votação;

Fase 6. Seleção e apresentação dos projetos vencedores.

2. Será apresentado, em Reunião de Câmara, no início de cada ciclo do Orçamento Participativo a calendarização de todas as fases.

VIII

Propostas

1. As propostas podem ser apresentadas:

a) Através da Internet, com acesso através do website do Município (www.cm-pombal.pt) ou do endereço <http://Pombalparticipa.pt>;

b) Em formulário próprio nas assembleias participativas e, nos casos solicitados, de forma assistida.

2. Na submissão de propostas e na votação cada cidadão aceita as regras do Orçamento Participativo e do funcionamento da sua plataforma.

3. Não são consideradas as propostas entregues por outras vias, nomeadamente, por correio eletrónico ou em papel (exceto em formulário próprio nas Assembleias Participativas).

4. Para que seja possível realizar a análise, especificação e orçamentação das propostas, é necessário que estas se apresentem de forma clara, com objetivos bem definidos e âmbito bem delimitado, tanto na sua execução como na localização. Propostas sem estes dados impedem a sua transformação em projetos por parte dos serviços municipais, e a sua inscrição na listagem para votação.

5. Cada participante pode apresentar uma ou mais propostas, individualmente. Se um



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

mesmo texto integrar várias propostas apenas a primeira será considerada.

6. A descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, caso contrário será excluída.

7. As propostas são transformadas em projetos pelos serviços municipais, sendo levados a votação. Estes projetos não são obrigatoriamente uma transcrição das propostas que lhe deram origem.

8. A semelhança das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.

9. Não serão consideradas as propostas que:

a) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;

b) Excedam o montante de 100 mil euros e um prazo estimado de execução de 12 meses;

c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais;

d) Estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades;

e) Sejam relativas à cobrança de receita ou ao funcionamento interno da Câmara Municipal ou das suas empresas;

f) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;

g) Não sejam tecnicamente exequíveis;

h) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

IX

Assembleias Participativas

1. As Assembleias Participativas (AP) são sessões presenciais que visam a promoção da participação das pessoas com menor acesso a meios de comunicação digitais, a dinamização do debate público, a prestação de esclarecimentos sobre o Orçamento Participativo, bem como a apresentação de propostas e a sua discussão coletiva.

2. Os cidadãos podem inscrever-se nas Assembleias Participativas através de correio eletrónico ou na própria assembleia antes do início dos trabalhos.

3. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento participativo, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública de propostas apresentadas.

4. As Assembleias Participativas são dirigidas por elemento a designar pelo Presidente da Câmara e secretariadas por um técnico municipal que elabora a ata respetiva e ajuda a esclarecer as dúvidas dos participantes sobre ideias de projeto eventualmente apresentadas.

5. As propostas apresentadas que reúnam a informação indispensável serão submetidas na plataforma pela equipa do Orçamento Participativo.

X

Locais para participação online

O Município de Pombal disponibiliza “Espaços Internet” com pontos de acesso gratuito à Internet, onde os cidadãos podem participar no Orçamento Participativo, bem como as Juntas de Freguesia, ao abrigo do projeto “BAM”.

XI



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

Análise das Propostas

- 1. O Município de Pombal compromete-se através de uma Comissão de Análise Técnica a fazer um estudo de todas as propostas submetidas pelos cidadãos e a adaptar em projeto as que reúnam as condições apresentadas nestas Normas, tendo em vista a sua votação;*
- 2. A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta por três técnicos municipais e um membro do Executivo Municipal nomeados pelo Presidente da Câmara.*
- 3. A Assembleia Municipal poderá designar um elemento de cada Partido Político, com representação na Comissão de Análise Técnica, para acompanhar todo o desenvolvimento deste processo através de um Grupo de Trabalho.*
- 4. O Município irá apoiar os cidadãos que tenham apresentado propostas, para a sua reelaboração, no caso em que a análise técnica não permita acolher a sua primeira formulação. De qualquer modo, após a análise técnica das propostas será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que no prazo de 10 dias possam ser apresentados eventuais recursos. Após a análise e resolução dos recursos apresentados é aprovada, pela Câmara Municipal, a lista final de propostas a submeter a votação*
- 5. A Equipa do Orçamento Participativo poderá interagir com os cidadãos proponentes, através do email registado, garantindo todavia a reserva da sua identidade aos serviços junto dos serviços que procedem à análise técnica.*
- 6. Todas as propostas adaptadas a projeto passam a ser propriedade do Município de Pombal, não havendo lugar ao pagamento de direitos de autor ou de comissões de participação.*
- 7. A Equipa do Orçamento Participativo compromete-se a esclarecer as questões colocadas pelos cidadãos e o Município a considerar as reclamações recebidas em sede do processo.*

XII

Reclamações

- 1. Um cidadão que discorde da forma de adaptação da sua proposta em projeto ou com a não adaptação da sua proposta poderá apresentar reclamação nos prazos previstos.*
- 2. Findo o prazo indicado, não poderão ser consideradas as reclamações recebidas.*
- 3. Cada reclamação recebida será analisada pelos serviços municipais e obterá uma resposta fundamentada. Essa resposta não dará direito a segunda interação.*

XIII

Votação dos projetos

- 1. A votação será feita através da Internet e nas assembleias de voto.*
- 2. Cada cidadão poderá votar em mais do que um projeto, mas apenas poderá atribuir um voto por projeto.*

XIV

Assembleias de Voto

- 1. Serão organizadas Assembleias de Voto (sessões presenciais) para complementar o instrumento de votação online, em datas e locais a divulgar na plataforma do Orçamento Participativo.*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

2. Nestas Assembleias estarão colaboradores do Município devidamente credenciados para apoiar o munícipe na votação.

XV

Esclarecimentos

Pedidos de esclarecimento poderão ser submetidos para o endereço de email Pombalparticipa@cm-pombal.pt e nas Assembleias Participativas."

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter a proposta das normas do Orçamento Participativo de Pombal à Assembleia Municipal, para aprovação.

10.2. - Contrato Interadministrativo - Espaço Cidadão

Foi presente à reunião a informação n.º 131/GAV/15, datada de 22-06-2015, do Gabinete de Apoio aos Vereadores, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Contrato Interadministrativo - Espaço Cidadão

Sr. Presidente,

Na passada Reunião de Câmara de 5 de maio de 2015, foi ratificado o protocolo estabelecido entre o Município de Pombal e a AMA (Agência de Modernização Administrativa) para a constituição de Espaços de Cidadão nas nossas freguesias.

Pretende-se com esta medida dar início à instalação em todo o território nacional de uma rede de 1.000 Espaços do Cidadão, assegurando aos cidadãos e às empresas um acesso digital assistido e especializado a esses serviços, presentes numa rede de locais geridos em parceria com diversas entidades, designadamente com entidades do poder local

No âmbito da cláusula 6ª, alínea d, e cláusula 13ª deste Protocolo, o Município pode cometer a gestão destes Espaços de Cidadão instalados no concelho de Pombal às freguesias que o compõem. É nesta prerrogativa que a seguir se apresenta o contrato interadministrativo a estabelecer com cada uma das freguesias que os irão receber.

Face à especificidade das Uniãos das Freguesias, o teor dos contratos das mesmas apresentam algumas particularidades distintas, pois compreendem três espaços para cada uma delas."

A minuta do Contrato Interadministrativo a celebrar com as Juntas de Freguesia é do seguinte teor:

"MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º do Anexo I da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

“colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central”;

Considerando que, nos termos das Grandes Opções do Plano para 2014, definidas na Lei do Orçamento de Estado (cf. Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro), o Governo assumiu como opções estruturantes “a continuação do processo de digitalização dos serviços públicos ao cidadão” (cf. Anexo à Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro),

Considerando que, para o efeito, se revelou fundamental a criação de uma rede de malha fina da presença do Estado no território nacional, que permita o acesso dos cidadãos aos serviços públicos, que, de resto, já resulta da estratégia subjacente ao Programa Aproximar, consagrado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2013, de 19 de março;

Considerando que para concretizar aquelas opções foi decidido dar início à instalação em todo o território nacional de uma rede de 1.000 Espaços do Cidadão, assegurando aos cidadãos e às empresas um acesso digital assistido e especializado a esses serviços, presentes numa rede de locais geridos em parceria com diversas entidades, designadamente com entidades do poder local;

Considerando que os Espaços do Cidadão se integram numa ótica de partilha de recursos, fomentando a estreita cooperação entre a Administração Central e Local, com o propósito da melhor prossecução do interesse público;

Considerando que os Espaços do Cidadão representam claros benefícios para os municípios, nomeadamente no que concerne à desburocratização de procedimentos e à rentabilização do tempo dispendido;

Considerando que, atento o caráter de proximidade das entidades locais, são estas quem melhor conhece a realidade do seu território e os interesses próprios das respetivas populações, designadamente no que respeita às necessidades de acesso ao serviço público;

Considerando que a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, I.P.) tem como atribuições, para além do mais, “gerir e desenvolver redes de cidadãos e empresas, em sistemas de balcões multiserviços integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro);

Considerando que para definir os termos da parceria a estabelecer entre a AMA, I.P. e o Município de Pombal, com vista à instalação e funcionamento de estruturas de serviços de atendimento digital no concelho de Pombal, foi celebrado entre as mencionadas entidades um Protocolo;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na alínea l) do n.º 1 artigo 33º do citado diploma legal, discutir e preparar com as Juntas de



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15

25-06-2015

Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;
Considerando ainda que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta de Freguesia de, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (n.º 3 do artigo 115.º do citado diploma legal), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis,

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE, Pessoa Coletiva de Direito Público número, com sede na, endereço eletrónico, neste ato representada pelo Senhor Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de, no que se refere ao funcionamento de um Espaço do Cidadão, na respetiva circunscrição territorial, a instalar na Rua

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Cláusula 2.ª

Serviços a Prestar

1. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á na prestação dos serviços constantes do Anexo I ao presente contrato.

2. O elenco dos serviços a prestar no Espaço do Cidadão identificado na Cláusula anterior poderá ser alvo de alteração por parte da Primeira Outorgante, devendo a alteração ser comunicada à Segunda Outorgante, por escrito, com uma antecedência



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

mínima de oito dias em relação à data da produção de efeitos pretendida.

Cláusula 3.^a

Disponibilização de espaço

Por força da delegação de competências ora operada caberá à Segunda Outorgante assegurar a disponibilização de um local para instalação do Espaço do Cidadão, adaptando-o para o efeito, se tal se afigurar necessário, dando cumprimento aos requisitos definidos no Anexo II ao presente contrato.

Cláusula 4.^a

Mediadores de atendimento digital

Os mediadores de atendimento digital que exercem funções no Espaço do Cidadão serão propostos pela Segunda à Primeira Outorgante.

Cláusula 5.^a

Formação

- 1. Aos mediadores de atendimento digital será assegurada formação inicial e contínua com vista ao regular funcionamento do Espaço do Cidadão, a ministrar pela AMA, I.P.*
- 2. Os encargos com a deslocação dos formandos até ao local onde seja ministrada a formação serão suportados pela Segunda Outorgante.*

Cláusula 6.^a

Mobiliário e demais equipamento

- 1. O mobiliário, hardware, software e demais equipamentos instalados no Espaço do Cidadão pela AMA, I.P. (cf. alínea b) da Cláusula 3.^a do Protocolo celebrado entre a AMA, I.P. e a Primeira Outorgante), destinam-se ao atendimento digital assistido ao cidadão para efeitos da prestação dos serviços constantes do Anexo I, não podendo ser utilizados para fim diverso.*
- 2. No que respeita ao mobiliário, o Espaço do Cidadão será constituído por módulos com cerca de 16m², que poderão ser adaptados à realidade específica do local, e ainda por mesas e cadeiras em número que se afigure necessário para assegurar o atendimento.*
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a Segunda Outorgante utilizar meios próprios compatíveis que detenha, devendo, nesse caso, garantir que se encontre facilmente identificável a marca e a imagem do Espaço do Cidadão.*

TÍTULO II

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Materiais

Cláusula 7.^a

Recursos Materiais

- 1. Os recursos materiais para a concretização da presente delegação de competências corresponderão à disponibilização daqueles a que se alude na Cláusula anterior.*
- 2. No que se refere à formação dos mediadores de atendimento digital, a Primeira Outorgante garante as condições necessárias para a componente que recorra ao e-learning.*

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

Cláusula 8.ª

Recursos Financeiros

- 1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão a 65% do produto da receita que vier a ser cobrada pelos serviços prestados.*
- 2. Os restantes 35% do produto da receita cobrada pelos serviços prestados deverão ser transferidos para a Primeira Outorgante, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 da Cláusula 14ª do Protocolo celebrado entre esta e a AMA, I.P..*

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 9.ª

Recursos Humanos

- 1. Afetação de colaboradores à função de mediador de atendimento digital, com vista à concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.*
- 2. As funções do mediador de atendimento digital compreenderão o desempenho de tarefas associadas ao atendimento, execução e organização.*
- 3. As funções de atendimento consubstanciar-se-ão no atendimento ao cidadão, designadamente no que se refere ao apoio na utilização dos serviços eletrónicos da administração pública com acesso ou não ao cartão do cidadão, na informação dos requisitos necessários para a realização dos serviços disponíveis no balcão, bem como na prestação de quaisquer esclarecimentos associados.*
- 4. As funções de execução traduzir-se-ão na consulta regular dos sites oficiais das entidades disponíveis no balcão, na comunicação à Primeira Outorgante de toda e qualquer informação relacionada, direta ou indiretamente, com a prestação dos serviços, na gestão adequada do economato e racionalização de custos logísticos e ainda na participação nas ações de formação propostas.*
- 5. As funções de organização, por seu turno, pressupõem a observância do horário de funcionamento e bem assim a operacionalização do balcão ao nível dos recursos informáticos e materiais.*

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 10.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a). Apreciar a adequação dos serviços prestados pela Segunda Outorgante no Espaço do Cidadão;*
- b). Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos da Cláusula 16ª;*
- c). Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

fixadas no número 1 da Cláusula 14^a;

*d). Participar nos montantes cobrados pela prestação dos serviços, na proporção de 35%
Cláusula 11.^a*

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 16^a;*
- b) Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais necessários ao exercício das competências, conforme definido no n.º 2 da Cláusula 7^a;*
- c).Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviços;*
- d). Garantir o apoio de helpdesk à Segunda Outorgante.*

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 12.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a). Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afetas por força do presente contrato;*
- b).Definir o horário de atendimento no Espaço do Cidadão;*
- c).Participar nos montantes cobrados pela prestação dos serviços, na proporção de 65%.
Cláusula 13.^a*

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a).Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;*
- b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;*
- c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;*
- d). Assegurar a divulgação do Espaço Cidadão;*
- e). Manter afixada e atualizada a lista dos serviços prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;*
- f). Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizador;*
- g). Garantir a manutenção dos equipamentos instalados;*
- h). Cobrar os montantes devidos pela prestação dos serviços, nos termos do Anexo I;*
- i). Proceder à transferência bancária, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, da verba correspondente a 35% do produto da receita cobrada pelos serviços prestados, acompanhada de mapa discriminativo, para os efeitos do disposto non.º 2 da Cláusula 8^a, para conta a indicar pela Primeira Outorgante;*
- j). Cumprir escrupulosamente as recomendações e as normas de qualidade dos serviços de atendimento no Espaço do Cidadão emanadas pela AMA, I.P.;*
- k). Assumir os encargos decorrentes do funcionamento do Espaço do Cidadão,*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

designadamente disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como do consumo de água, eletricidade e gás;

l). Assumir os encargos decorrentes da deslocação dos formandos nos termos do n.º 2 da Cláusula 5ª.

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Acompanhamento da execução

Cláusula 14.ª

Acompanhamento da Execução

1. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

2. O interlocutor designado pela Primeira Outorgante para acompanhamento da execução do presente contrato será o Senhor Vereador, Dr. Fernando Manuel Pinto Parreira, sem prejuízo da possibilidade de indicação de pessoa diversa por parte daquela.

Cláusula 15.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e/ou por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 16.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 17.ª

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 20ª.

Cláusula 18.ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 19.^a

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 20.^a

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 17.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. A cessação do contrato não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 21.^a

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 24.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

a) Todo o clausulado e respetivos anexos;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 25.ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal."

Junto à protocolo encontram-se os anexos designados por I e II, que se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados no Gabinete de Apoio aos Vereadores.

A minuta do Contrato Interadministrativo a celebrar com as Uniões de Freguesias é do seguinte teor:

"MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º do Anexo I da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central";

Considerando que, nos termos das Grandes Opções do Plano para 2014, definidas na Lei do Orçamento de Estado (cf. Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro), o Governo assumiu como opções estruturantes "a continuação do processo de digitalização dos serviços públicos ao cidadão" (cf. Anexo à Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro),

Considerando que, para o efeito, se revelou fundamental a criação de uma rede de malha



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

final da presença do Estado no território nacional, que permita o acesso dos cidadãos aos serviços públicos, que, de resto, já resulta da estratégia subjacente ao Programa Aproximar, consagrado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2013, de 19 de março;

Considerando que para concretizar aquelas opções foi decidido dar início à instalação em todo o território nacional de uma rede de 1.000 Espaços do Cidadão, assegurando aos cidadãos e às empresas um acesso digital assistido e especializado a esses serviços, presentes numa rede de locais geridos em parceria com diversas entidades, designadamente com entidades do poder local;

Considerando que os Espaços do Cidadão se integram numa ótica de partilha de recursos, fomentando a estreita cooperação entre a Administração Central e Local, com o propósito da melhor prossecução do interesse público;

Considerando que os Espaços do Cidadão representam claros benefícios para os municípios, nomeadamente no que concerne à desburocratização de procedimentos e à rentabilização do tempo dispendido;

Considerando que, atento o carácter de proximidade das entidades locais, são estas quem melhor conhece a realidade do seu território e os interesses próprios das respetivas populações, designadamente no que respeita às necessidades de acesso ao serviço público;

Considerando que a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, I.P.) tem como atribuições, para além do mais, “gerir e desenvolver redes de cidadãos e empresas, em sistemas de balcões multiserviços integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro);

Considerando que para definir os termos da parceria a estabelecer entre a AMA, I.P. e o Município de Pombal, com vista à instalação e funcionamento de estruturas de serviços de atendimento digital no concelho de Pombal, foi celebrado entre as mencionadas entidades um Protocolo;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na alínea l) do n.º 1 artigo 33º do citado diploma legal, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando ainda que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta da União das Freguesias de, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

populações e a racionalização de recursos disponíveis,

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE, Pessoa Coletiva de Direito Público número, com sede na, endereço eletrónico, neste ato representada pelo Senhor Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na União das Freguesias de, no que se refere ao funcionamento de três Espaços do Cidadão, na respetiva circunscrição territorial, a instalar na Rua, na Rua, e na Rua

CAPÍTULO II Da concretização da delegação de competências

Cláusula 2.ª

Serviços a Prestar

1. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á na prestação dos serviços constantes do Anexo I ao presente contrato.

2. O elenco dos serviços a prestar nos Espaços do Cidadão identificados na Cláusula anterior poderá ser alvo de alteração por parte da Primeira Outorgante, devendo a alteração ser comunicada à Segunda Outorgante, por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias em relação à data da produção de efeitos pretendida.

Cláusula 3.ª

Disponibilização de espaço

Por força da delegação de competências ora operada caberá à Segunda Outorgante assegurar a disponibilização de três locais para instalação dos Espaços do Cidadão, adaptando-os para o efeito, se tal se afigurar necessário, dando cumprimento aos



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

requisitos definidos no Anexo II ao presente contrato.

Cláusula 4.ª

Mediadores de atendimento digital

Os mediadores de atendimento digital que exercem funções nos Espaços do Cidadão serão propostos pela Segunda à Primeira Outorgante.

Cláusula 5.ª

Formação

1. Aos mediadores de atendimento digital será assegurada formação inicial e contínua com vista ao regular funcionamento dos Espaços do Cidadão, a ministrar pela AMA, I.P.

2. Os encargos com a deslocação dos formandos até ao local onde seja ministrada a formação serão suportados pela Segunda Outorgante.

Cláusula 6.ª

Mobiliário e demais equipamento

1. O mobiliário, hardware, software e demais equipamentos instalados nos Espaços do Cidadão pela AMA, I.P. (cf. alínea b) da Cláusula 3ª do Protocolo celebrado entre a AMA, I.P. e a Primeira Outorgante), destinam-se ao atendimento digital assistido ao cidadão para efeitos da prestação dos serviços constantes do Anexo I, não podendo ser utilizados para fim diverso.

2. No que respeita ao mobiliário, os Espaços do Cidadão serão constituídos por módulos com cerca de 16m², que poderão ser adaptados à realidade específica do local, e ainda por mesas e cadeiras em número que se afigure necessário para assegurar o atendimento.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a Segunda Outorgante utilizar meios próprios compatíveis que detenha, devendo, nesse caso, garantir que se encontre facilmente identificável a marca e a imagem do Espaço do Cidadão.

TÍTULO II

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Materiais

Cláusula 7.ª

Recursos Materiais

1. Os recursos materiais para a concretização da presente delegação de competências corresponderão à disponibilização daqueles a que se alude na Cláusula anterior.

2. No que se refere à formação dos mediadores de atendimento digital, a Primeira Outorgante garante as condições necessárias para a componente que recorra ao e-learning.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 8.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão a 65% do produto da receita que vier a ser cobrada pelos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

2. Os restantes 35% do produto da receita cobrada pelos serviços prestados deverão ser transferidos para a Primeira Outorgante, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 da Cláusula 14ª do Protocolo celebrado entre esta e a AMA, I.P.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 9.ª

Recursos Humanos

1. Aafetação de colaboradores à função de mediador de atendimento digital, com vista à concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.

2. As funções do mediador de atendimento digital compreenderão o desempenho de tarefas associadas ao atendimento, execução e organização.

3. As funções de atendimento consubstanciar-se-ão no atendimento ao cidadão, designadamente no que se refere ao apoio na utilização dos serviços eletrónicos da administração pública com acesso ou não ao cartão do cidadão, na informação dos requisitos necessários para a realização dos serviços disponíveis no balcão, bem como na prestação de quaisquer esclarecimentos associados.

4. As funções de execução traduzir-se-ão na consulta regular dos sites oficiais das entidades disponíveis no balcão, na comunicação à Primeira Outorgante de toda e qualquer informação relacionada, direta ou indiretamente, com a prestação dos serviços, na gestão adequada do economato e racionalização de custos logísticos e ainda na participação nas ações de formação propostas.

5. As funções de organização, por seu turno, pressupõem a observância do horário de funcionamento e bem assim a operacionalização do balcão ao nível dos recursos informáticos e materiais.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 10.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a). Apreciar a adequação dos serviços prestados pela Segunda Outorgante nos Espaços do Cidadão;

b). Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos da Cláusula 16ª;

c). Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no número 1 da Cláusula 14ª;

d). Participar nos montantes cobrados pela prestação dos serviços, na proporção de 35%.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

- a) *Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 16^a;*
- b) *Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais necessários ao exercício das competências, conforme definido no n.º 2 da Cláusula 7^a;*
- c) *Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviços;*
- d) *Garantir o apoio de helpdesk à Segunda Outorgante.*

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 12.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) *Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afetas por força do presente contrato;*
- b) *Definir o horário de atendimento nos Espaços do Cidadão;*
- c) *Participar nos montantes cobrados pela prestação dos serviços, na proporção de 65%.*

Cláusula 13.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) *Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;*
- b) *Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;*
- c) *Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;*
- d) *Assegurar a divulgação do Espaço Cidadão;*
- e) *Manter afixada e atualizada a lista dos serviços prestados nos Espaços do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;*
- f) *Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizador;*
- g) *Garantir a manutenção dos equipamentos instalados;*
- h) *Cobrar os montantes devidos pela prestação dos serviços, nos termos do Anexo I;*
- i) *Proceder à transferência bancária, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, da verba correspondente a 35% do produto da receita cobrada pelos serviços prestados, acompanhada de mapa discriminativo, para os efeitos do disposto non.º 2 da Cláusula 8^a, para conta a indicar pela Primeira Outorgante;*
- j) *Cumprir escrupulosamente as recomendações e as normas de qualidade dos serviços de atendimento no Espaço do Cidadão emanadas pela AMA, I.P.;*
- k) *Assumir os encargos decorrentes do funcionamento dos Espaços do Cidadão, designadamente disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como do consumo de água, eletricidade e gás;*
- l) *Assumir os encargos decorrentes da deslocação dos formandos nos termos do n.º 2 da Cláusula 5^a.*

TÍTULO IV



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Acompanhamento da execução

Cláusula 14.^a

Acompanhamento da Execução

- 1. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.*
- 2. O interlocutor designado pela Primeira Outorgante para acompanhamento da execução do presente contrato será o Senhor Vereador, Dr. Fernando Manuel Pinto Parreira, sem prejuízo da possibilidade de indicação de pessoa diversa por parte daquela.*

Cláusula 15.^a

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e/ou por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 16.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 17.^a

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 20.^a

Cláusula 18.^a

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 19.^a



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

Revogação

- 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.*
- 2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.*

Cláusula 20.^a

Cessação

- 1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 17^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*
- 2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da União das Freguesias de, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.*
- 3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:*
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;*
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.*
- 4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
- 5. A cessação do contrato não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.*

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 21.^a

Forma das comunicações e notificações

- 1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.*
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.*

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 24.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

a) Todo o clausulado e respetivos anexos;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 25.ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal."

Junto à protocolo encontram-se os anexos designados por I e II, que se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados no Gabinete de Apoio aos Vereadores.

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovar as propostas de Contratos Interadministrativos, nos termos da informação supra transcrita.

Mais deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para a autorização referida na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal.

11. Empresas Municipais e assuntos relacionados com entidades participadas pelo Município de Pombal

11.1. - Relatório de Execução Orçamental da PMUGest - 1.º Trimestre - Exercício de 2015

Foi presente à reunião o relatório de execução orçamental relativo ao exercício da PMUGEST, E.E.M, no período correspondente ao 1.º trimestre de 2015, o qual se dá por reproduzido e fica arquivado nos serviços respetivos.

A Câmara tomou conhecimento.

Mais deliberou, por unanimidade, remeter o presente relatório à Assembleia Municipal, para conhecimento.

12. Apoios

12.1. Apoios a Freguesias

12.1.1. - Freguesia de Pombal



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

Foi presente à reunião um pedido da Junta de Freguesia de Pombal, em que solicita a cedência do autocarro para o transporte de crianças para a Praia do Osso da Baleia.

A Câmara deliberou, por unanimidade, e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o apoio a atribuir através da cedência do autocarro à Freguesia de Pombal.

12.1.2. - Freguesia do Louriçal

Foi presente à reunião um pedido da Junta de Freguesia do Louriçal, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a realização da pintura de muros no cemitério das Cavadas.

A Câmara deliberou, por unanimidade, e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o apoio a atribuir à Freguesia do Louriçal, no montante de € 1.000,00 (mil euros).

12.1.3. - Freguesia do Louriçal

Foi presente à reunião um pedido da Junta de Freguesia do Louriçal, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a realização de obras de requalificação da Fonte do Areal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o apoio a atribuir à Freguesia do Louriçal, no montante de € 2.000,00 (dois mil euros).

12.1.4. - União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca

Foi presente à reunião um pedido da União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a manutenção das suas viaturas.

A Câmara deliberou, por unanimidade, e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o apoio a atribuir à União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca, no montante de € 2.000,00 (dois mil euros).

12.1.5. - Freguesia de Carnide

Foi presente à reunião um pedido da Junta de Freguesia de Carnide, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a realização de trabalhos de requalificação no açude.



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

A Câmara deliberou, por unanimidade, e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o apoio a atribuir à Freguesia de Carnide, sob a forma de Acordo de Colaboração, no montante de € 17.809,20 (dezassete mil oitocentos e nove euros e vinte cêntimos), mais IVA.

12.1.6. - Freguesia de Carnide

Foi presente à reunião um pedido da Junta de Freguesia de Carnide, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a realização de trabalhos na plataforma para os ecopontos.

A Câmara deliberou, por unanimidade, e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o apoio a atribuir à Freguesia de Carnide, sob a forma de Acordo de Colaboração, no montante de € 13.958,80 (treze mil novecentos e cinquenta e oito euros e oitenta cêntimos), mais IVA.

12.1.7. - Freguesia do Carriço

Foi presente à reunião um pedido da Junta de Freguesia do Carriço, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a ampliação do cemitério do Carriço.

A Câmara deliberou, por unanimidade, e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o apoio a atribuir à Freguesia do Carriço, sob a forma de Acordo de Colaboração, no montante de € 10.000,00 (dez mil euros).

12.2. Apoios a Entidades

12.2.1. - Grupo Desportivo do Viuveiro

Foi presente à reunião a informação n.º 46/DOVM/15, datada de 23-04-2015, da Divisão de Obras e Vias Municipais, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Pedido de Participação nas Obras - Grupo Desportivo do Viuveiro - Vila Cã

Após deslocação do técnico Municipal ao local das obras da Associação do Grupo Desportivo do Viveiro, freguesia de Vila Cã, a pedido da ficha de atendimento I-000077/FM/15 de 9-03-2015, foi verificado o estado de desenvolvimento das obras de melhoramentos no interior do edifício Pavilhão de Actividades Culturais.

Pretende esta Direcção da Associação em epígrafe, readaptar a instalação da rede eléctrica existente às normas regulamentares actuais, de acordo com o projecto da instalação eléctrica já certificado, assim como a montagem de carpintarias.

O valor global para estes trabalhos é de 8.241,00 Euros mais IVA proveniente do orçamento de instalação eléctrica no valor de 4980,00 Euros, e orçamento de



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

carpintarias no valor de 3.261,00 Euros. Os trabalhos de readaptação da instalação da rede eléctrica, constam na listagem de orçamento conforme projecto aprovado pela Certil, considerando que o valor apresentado está dentro dos parametros de custos para estes trabalhos de especialidade.

Constam das carpintarias o fornecimento e assentamento de dezoito portas interiores de madeira folheada, compostas por aros guarnições e ferragens, com medidas adaptadas aos vãos, nos Wcs, arrumos, copa, e dispendas que se encontram prontos a receber estas peças, incluindo quatro arrumos na cave que aguardam execução de paredes de divisão em alvenaria tijolo.

Dos dois orçamentos solicitados para as carpintarias, apresenta o valor do mais baixo preço a Carpintaria Constantino Gameiro Silva de 3.261,00 Euros mais IVA conforme documento em anexo para fornecimento e montagem de todos os materiais de carpintaria, incluindo acabamentos.

Os valores unitários descritos no orçamento são preços normais de mercado para fornecimento e aplicação deste tipo de materiais, considerando que existem portas especiais com duas folhas de abrir e uma porta de correr.

Sendo assim, após feita a análise orçamental e viabilidade destes trabalhos na Associação do Grupo Desportivo do Viuveiro, cumpro-me informar V. Ex.^a que estes melhoramentos necessários para as actividades culturais e desportivas merecem a aprovação e possuem viabilidade técnica de execução. "

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apoiar a referida Entidade, com um subsídio no montante de € 8.610,00 (oito mil seiscientos e dez euros), para o efeito.

12.2.2. - Comissão Instaladora "As Tabernas de Mata Mourisca"

Foi presente à reunião um pedido da Comissão Instaladora "As Tabernas de Mata Mourisca", em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a realização de um evento denominado "Tabernas de Mata Mourisca", que se realizará nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2015.

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apoiar a referida Comissão, com um subsídio a atribuir à União Desportiva, Recreativa e Cultural Mata Mourisqueense, no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), para o efeito.

12.2.3. - ARDC - Associação Recreativa, Desportiva e Cultural da Charneca da Redinha

Foi presente à reunião um pedido da ARDC - Associação Recreativa, Desportiva e Cultural da Charneca da Redinha, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a realização de trabalhos na Associação.

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apoiar a referida Entidade, com um subsídio



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

no montante de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), para o efeito.

Nesta altura, ausentaram-se da sala o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Diogo Mateus, e o Senhor Vereador Dr. Adelino Mendes, tendo assumido a Presidência a Senhora Vereadora Dr^a Catarina Silva

12.2.4. - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pombal

Foi presente à reunião um pedido da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pombal, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a recuperação de duas ambulâncias, para oferta à missão Guiné.

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apoiar a referida Entidade, com um subsídio no montante de € 2.000,00 (dois mil euros), para o efeito.

12.2.5. - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pombal

Foi presente à reunião um pedido da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pombal, em que solicita o fornecimento de 8 refeições diárias, na cantina do Município, para o Centro de Meios Aéreos, entre 15 de junho e 15 de outubro de 2015.

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apoiar a referida Entidade, com o fornecimento das refeições, nos termos solicitados.

Nesta altura, regressaram à sala o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Diogo Mateus e o Senhor Vereador Dr. Adelino Mendes, tendo o primeiro reassumido a Presidência

12.2.6. - Associação de Melhoramentos da Vidoeira

Foi presente à reunião um pedido da Associação de Melhoramentos da Vidoeira, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a realização de obras de melhoramento na sede da Associação.

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apoiar a referida Entidade, com um subsídio no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), para o efeito.

12.2.7. - Associação Filarmónica Artística Pombalense

Foi presente à reunião um pedido da Associação Filarmónica Artística Pombalense, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a participação de elementos num curso.

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apoiar a referida Entidade, com um subsídio



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

até ao montante de € 1.080,00 (mil e oitenta euros), para o efeito, a que corresponde a inscrição de 12 elementos.

12.2.8. - Sociedade Cultural, Desportiva, Recreativa Filarmónica Ilhense

Foi presente à reunião um pedido da Sociedade Cultural, Desportiva, Recreativa Filarmónica Ilhense, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a participação de elementos num curso.

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apoiar a referida Entidade, com um subsídio até ao montante de € 1.080,00 (mil e oitenta euros), para o efeito, a que corresponde a inscrição de 12 elementos.

12.2.9. - Filarmónica da Guia - Associação Artístico-Cultural

Foi presente à reunião um pedido da Filarmónica da Guia - Associação Artístico-Cultural, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a participação de elementos num curso.

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apoiar a referida Entidade, com um subsídio até ao montante de € 1.080,00 (mil e oitenta euros), para o efeito, a que corresponde a inscrição de 12 elementos.

12.2.10. - Sociedade Filarmónica Vermoilense

Foi presente à reunião um pedido da Sociedade Filarmónica Vermoilense, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a participação de elementos num curso.

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apoiar a referida Entidade, com um subsídio até ao montante de € 1.080,00 (mil e oitenta euros), para o efeito, a que corresponde a inscrição de 12 elementos.

12.2.11. - Sociedade Filarmónica Louriçalense

Foi presente à reunião um pedido da Sociedade Filarmónica Louriçalense, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a participação de elementos num curso.

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apoiar a referida Entidade, com um subsídio até ao montante de € 1.080,00 (mil e oitenta euros), para o efeito, a que corresponde a inscrição de 12 elementos.

13. Outros Assuntos de Interesse Municipal



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

13.1. - Donativos de pequena expressão a entidades - Possibilidade de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal

Foi presente à reunião a informação n.º 95/GJC/15, datada de 03-06-2015, do Gabinete Jurídico e Contencioso, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Donativos de pequena expressão a entidades - Possibilidade de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal

Exmº Senhor Presidente,

Na sequência do pedido formulado por V. Exª, no sentido de se aferir da possibilidade do órgão Câmara Municipal delegar competências no Presidente, no que respeita à concessão de apoios em espécie a entidades sem fins lucrativos, cumpre informar o seguinte:

Os órgãos administrativos competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal se encontrem habilitados por lei, permitir, através do instituto da delegação de poderes, que um outro órgão, ou outro elemento do mesmo órgão, pratique atos administrativos sobre essa mesma matéria (cf. artigos 44º e seguintes do C.P.A.).

Sucedem porém que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 34º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, existe um leque de competências do órgão Câmara Municipal, que, a título de exceção, não são suscetíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal.

De entre o leque de competências excecionadas, encontra-se a que se subsume na competência de deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma, não fazendo a lei qualquer distinção entre entidades com fins lucrativos ou sem fins lucrativos, nem mesmo relativamente à natureza dos apoios, depreendendo-se, por isso, que seja extensível a todas as entidades e organismos legalmente existentes e a qualquer forma de apoio.

Assim sendo, parecem não restar dúvidas de que, atento o teor do citado n.º 1 do artigo 34º, não é possível ao órgão Câmara Municipal delegar a competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º no Presidente, competência essa que tem constituído enquadramento legal dos apoios a entidades externas, sustentando as deliberações do órgão Câmara Municipal a este pretexto.

Em face do que se acaba de valorar, e pese embora o facto de uma eventual delegação de competências nesta matéria se poder revelar num instrumento potenciador da celeridade e eficácia dos procedimentos, certo é que a mesma não é permitida no quadro legal vigente.

É o que me cumpre informar."

A Câmara tomou conhecimento.

14. Intervenções do Público

Não houve intervenção do público.



MUNICÍPIO DE POMBAL

0014/CMP/15
25-06-2015

15. Aprovação por minuta

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata por minuta, para efeitos imediatos.

Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram dezanove horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que eu Virgínia dos Santos Moderno redigi e assino de seguida, juntamente com o Senhor Presidente da Câmara.